



À
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA, RISCO E CONFORMIDADE - PRG/PR ,

Remetemos para conhecimento e ações complementares, esclarecimentos disponibilizados pela Superintendência de Expansão à Operação e Manutenção - ESE acerca do apresentado, ratificando as questões ofertadas por ocasião da análise conduzida pela área gestora do contrato 9231/2020 celebrado com a empresa DAN HEBERT ENGENHARIA S.A.

Brasília, 14 de Fevereiro de 2022.

VIRGÍLIO DE MELO PERES
DIRETOR DE ENGENHARIA
assinado eletronicamente



Identificador do item arquivístico: 8ede5
A legitimidade do documento pode ser verificada por meio do link: <http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador>
Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE MELO PERES, DIRETOR (GABDE), Mat.: 393355**, em 14/02/2022 as 17:36, conforme horário oficial de Brasília
Fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
Signatários adicionais conforme página de fecho do documento.

Referência: NUP 00092-00007667/2022-69 GDOC nº 0585189

Produzido por: ANDRE LUIS CIRQUEIRA FREITAS em: 14/02/2022 17:16. Alterado por: ANDRE LUIS CIRQUEIRA FREITAS em: 14/02/2022 17:34

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	8ede5
GDOC Nº:	0585189
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Despacho
Assunto :	Decisão 72/2022-TCDF - Representação Dan Herbert - Contrato nº 9231/2020.
Classificação:	995 - PEDIDOS, OFERCIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS
Interessado:	TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE MELO PERES, DIRETOR (GABDE), Mat.: 393355**, em 14/02/2022 as 17:36, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



À

Diretoria de Engenharia - DE,

Em atenção ao solicitado e após análise da documentação anexa ao presente processo, nos manifestamos ratificando as informações prestadas por esta ESEC/ESE nos documentos citados no Despacho PAS [\(0582187\)](#), destacando:

1- As análises técnicas demandadas pela PAS foram respondidas, conforme demonstrado pela PAS em seu despacho;

2- Os itens disponibilizados pela ESEC no Banco Geral de Custos Unitários da Caesb são formados prioritariamente por itens SINAPI e SICRO, e complementado por itens elaborados tendo como referência, principalmente, os critérios dos cadernos técnicos do SINAPI;

3- O orçamento apresentado pela Caesb no processo licitatório se refere a orçamento estimativo, cabendo a proponente avaliar e apresentar a proposta adequada e suficiente para a efetiva execução do contrato;

4- A possibilidade de realizar-se um reequilíbrio econômico a qualquer contrato não deve configurar uma etapa extra do processo licitatório, na qual a proponente apresenta um menor valor, não incluindo itens que julga necessários, e após sagrar-se vencedora e assinado o contrato vem requerer um aumento do valor contratado, valor este que possivelmente não seria o vencedor no processo licitatório já finalizado;

5- Os itens solicitados pela contratada não foram incluídos na legislação vigente após apresentação da proposta, tão somente são itens comuns e conhecidos nas relações trabalhistas, inclusive pela empresa Dan Hebert que tem experiência e reconhecida atuação no mercado. Todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 043/2020 tiveram acesso a documentação detalhada, contendo inclusive as composições analíticas de formação de custo de Mão de Obra, e de posse de todas as informações detalhadas a empresa Dan Hebert optou por repetir os custos referenciais apresentados pela Caesb, ou seja, não considerou necessário qualquer ajuste nas rubricas de alimentação e transportes para as categorias Encarregado e Profissional de Nível Superior;

6- Por fim, entendemos que o reequilíbrio contratual não se resume a analisar a inclusão de dois ou três itens que a contratada entende ter direito, mas sim deveria ser uma análise de todo o contrato, motivada pela contratada, com a apresentação detalhada dos custos suportados, e a demonstração da eventual circunstância, que trouxe algum desequilíbrio contratual, justificando ainda que não seria de possível previsão e adequada gestão de riscos empresariais, surpreendendo assim até mesmo uma empresa que conhece e atua no mercado em tela.



Identificador do item arquivístico: 8ec4c

A legitimidade do documento pode ser verificada por meio do link: <http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador>

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO FELIZARDO**, Superintendente (ESE), Mat.: 520152, em 14/02/2022 as 14:51, conforme horário oficial de Brasília

Fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

Signatários adicionais conforme página de fecho do documento.

Isto posto, nos colocamos a disposição.

Em, Brasília, 14 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Fernando Carvalho Felizardo
Superintendente



Identificador do item arquivístico: 8ec4c

A legitimidade do documento pode ser verificada por meio do link: <http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador>

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO FELIZARDO, Superintendente (ESE), Mat.: 520152**, em 14/02/2022 as 14:51, conforme horário oficial de Brasília

Fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

Signatários adicionais conforme página de fecho do documento.

Referência: NUP 00092-00007667/2022-69 GDOC nº 0584780

Produzido por: FERNANDO CARVALHO FELIZARDO em: 14/02/2022 14:38. Alterado por: FERNANDO CARVALHO FELIZARDO em: 14/02/2022 14:51

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	8ec4c
GDOC Nº:	0584780
Quantidade de Páginas:	2
Documento:	Despacho
Assunto :	Decisão 72/2022-TCDF - Representação Dan Herbert - Contrato nº 9231/2020.
Classificação:	995 - PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS
Interessado:	TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO FELIZARDO, Superintendente (ESE), Mat.: 520152**, em 14/02/2022 as 14:51, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



**À
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE À EXPANSÃO E OPERAÇÃO - ESE/DE ,**

Remetemos para análise e manifestação acerca dos aspectos apresentados pela Superintendência de Operação e Manutenção de Redes Oeste-Sul - PAS/DP visando subsidiar resposta acerca da questão.

Por oportuno, destacamos o prazo estabelecido pela Gerência de Conformidade e Controle Interno - PRGC em Despacho id. [\(0576642\)](#)(14/02/2022) .

Brasília, 12 de Fevereiro de 2022.

VIRGÍLIO DE MELO PERES
DIRETOR DE ENGENHARIA
assinado eletronicamente



Identificador do item arquivístico: 8e988
A legitimidade do documento pode ser verificada por meio do link: <http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador>
Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE MELO PERES, DIRETOR (GABDE), Mat.: 393355**, em 14/02/2022 as 10:01, conforme horário oficial de Brasília
Fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
Signatários adicionais conforme página de fecho do documento.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	8e988
GDOC Nº:	0584072
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Despacho
Assunto :	Decisão 72/2022-TCDF - Representação Dan Herbert - Contrato nº 9231/2020.
Classificação:	995 - PEDIDOS, OFERCIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS
Interessado:	TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE MELO PERES, DIRETOR (GABDE), Mat.: 393355**, em 14/02/2022 as 10:01, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Referência: Processo GDOC nº 00092-00007667/2022-69

Interessado: TCDF

Assunto: Decisão nº 72/2022 TCDF - CT 9231/2020

À DE,

Tratam os autos do Despacho-PRGC ([0576642](#)) que remete a Decisão nº 72/2022 na qual o Tribunal de Contas do DF tomou conhecimento da Representação oferecida pela empresa Dan Herbert Engenharia S.A., relativa ao Contrato nº 9231/2020, acerca da negativa da CAESB em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato firmado entre as partes, uma vez não terem sido incluídos os benefícios de alimentação, transporte e adicional de insalubridade na planilha de formação de preços, e concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da referida Representação.

Neste sentido, considerando a manifestação da Superintendência de Operação e Manutenção de Redes Oeste-Sul - PAS ([0582187](#)), área gestora do contrato em questão, encaminhamos este processo, com vistas à Gerência de Composição de Custos da Companhia -ESEC, para conhecimento e manifestação acerca da matéria.

Por fim, atentamos quanto ao prazo estabelecido de resposta até o dia 14/02/2022 e sugerimos encaminhamento direto à PRG.

Em, Brasília, 11 de Fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Borges Pereira
Diretor de Operação e Manutenção



Identificador do item arquivístico: 8e609
A legitimidade do documento pode ser verificada por meio do link: <http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador>
Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA, DIRETOR (DP)**, Mat.: 504629, em 11/02/2022 as 17:25, conforme horário oficial de Brasília
Fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
Signatários adicionais conforme página de fecho do documento.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	http://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	8e609
GDOC Nº:	0583177
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Despacho
Assunto :	Decisão 72/2022-TCDF - Representação Dan Herbert - Contrato nº 9231/2020.
Classificação:	995 - PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS
Interessado:	TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA, DIRETOR (DP), Mat.: 504629**, em 11/02/2022 as 17:25, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.